



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO INSALUBRE PARA FINS DE APOSENTADORIA

MEMO. CIRC. n.º 019/PROAD-SARH – (25 de julho de 2007)

Considerando que o Acórdão 2008/2006 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União em **06/11/2006**, em cujo item 9.1.1 é explicitado: “*O servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei 8.112/1990, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria; todavia, para o período posterior ao advento da Lei 8.112/1990, é necessária a regulamentação do art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal, que definirá os critérios e requisitos para as respectivas aposentadorias*”, que mudou sua posição anterior, contraria a tal averbação de tempo insalubre convertido;

Considerando o Despacho PGF/PRF-4/PF/FURG n.º 229/07, contido no processo 23116.003641/07-82, homologado pelo Reitor em 23/07/2007, informamos o que segue:

- 1) Os servidores ativos que perceberam adicional de insalubridade/periculosidade na FURG durante o período celetista, ou seja, até **11/12/90**, e que não possuem decisão judicial favorável à incorporação desse tempo convertido em 1,20 para mulheres e 1,40 para homens, poderão solicitar administrativamente à SARH, via protocolo ou Secretaria da SARH, a averbação do respectivo período convertido para fins de aposentadoria e emissão do Mapa de Previsão de Aposentadoria, com vistas a identificar sua real data de possível aposentadoria e conseqüente solicitação de Abono de Permanência e/ou Aposentadoria;
- 2) Os servidores aposentados com proventos proporcionais que perceberam adicional de insalubridade/periculosidade na FURG durante o período celetista, ou seja, até 11/12/90, e que não possuem decisão judicial favorável à incorporação desse tempo convertido em 1,20 para mulheres e 1,40 para homens, poderão solicitar administrativamente à SARH, via protocolo ou Secretaria da SARH, a averbação do respectivo período convertido para fins de aposentadoria, com vistas a identificar possibilidade de revisão dos proventos de suas aposentadorias;

Informamos que, na avaliação das solicitações administrativas de conversão de tempo insalubre, serão atendidos prioritariamente os servidores que já cumpriram o pré-requisito da idade mínima, ou seja, 48 anos para mulheres e 53 anos para homens.

Solicitamos ampla divulgação do conteúdo do presente Memorando a todos os servidores lotados em sua Unidade.

SISTEMA SIAPE

O **Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE** é o sistema informatizado de Gestão de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, que controla as informações cadastrais e processa os pagamentos dos servidores da Administração Pública Federal.

O **SIAPE** foi instituído pelo Decreto n.º 99.328, de 19 de junho de 1990, com os seguintes objetivos:

- dotar o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC de instrumento de modernização da Administração de Recursos Humanos e de viabilização da integração sistêmica nessa área;
- atender a Secretaria de Recursos Humanos, nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Pública Federal direta, ex-Territórios, das autarquias e das fundações públicas, empresas e sociedades de economia mista que recebem dotação do tesouro nacional para pagamento de pessoal e órgãos de segurança do Governo do Distrito Federal - GDF;
- atender às unidades de pessoal dos órgãos e no desenvolvimento de suas atividades.

A supervisão e coordenação dos processos de desenvolvimento e manutenção do sistema são de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O sistema processa e controla uma folha de pagamento de R\$ 52 bilhões anuais, relativas aos 1.319.664 servidores, distribuídos em 238 órgãos dispostos fisicamente em várias localidades do território nacional.

COMUNICADO IMPORTANTE – ACESSO AO SIAPENET

Srs. Dirigentes de Recursos Humanos

O Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento – DASIS/SRH/MP informa que, em continuidade ao processo de modernização e automatização dos controles do SIAPENET, encontra-se disponível a nova funcionalidade de primeiro acesso ao portal e desbloqueio de senha.

O servidor/aposentado/pensionista deverá ter seu e-mail cadastrado no sistema. Caso não tenha um e-mail cadastrado o sistema emitirá a seguinte mensagem: SERVIDOR SEM E-MAIL; neste caso, o servidor/aposentado/pensionista deverá procurar sua Unidade de Recursos Humanos para que seja feito o cadastramento.

São exigidas as seguintes informações para o desbloqueio de senha:

- CPF
 - * Data de nascimento
 - * UF de nascimento
 - * Banco
 - * Agência com DV
 - * Conta corrente com DV
 - * PIS/PASEP
 - * Título de Eleitor
 - * Telefone residencial (sem o DDD)
 - * Estado civil
 - * CEP residencial
 - * E-mail do servidor

Esclarecemos que para os pensionistas o PIS/PASEP não constará como informação solicitada pelo sistema.

Caso todas as informações digitadas estejam corretas, o sistema envia um e-mail com um novo nome de usuário e uma nova senha para o e-mail do servidor. De posse dessa nova senha, o servidor deve acessar o SIAPENET e alterá-la, para então obter acesso ao sistema.

Se tiver dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento SERPRO, no telefone 0800-9782328 – ligação gratuita.

INFORME SEU E-MAIL À SARH/FURG PARA CADASTRO NO SIAPE

NOVA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE JAN/2007

FAIXA	VALOR LIMITE SUPERIOR	PERCENTUAL DA FAIXA	VALOR DE DEDUÇÃO
01	ATÉ 1.313,69	0%	-
02	DE 1.313,70 ATÉ 2.625,12	15%	197,05
03	ACIMA DE 2.625,12	27,50%	525,19

VALOR DE DEDUÇÃO POR DEPENDENTE: R\$ 132,05

VALOR DE DEDUÇÃO PARA MAIOR DE 65 ANOS: R\$ 1.313,69

PAGAMENTOS DO PASEP E 3,17% SERÁ FEITO EM AGOSTO

Constam nos contracheques de agosto/2007 os valores relativos aos rendimentos de PIS/PASEP e à 10ª parcela dos 3,17% pagos administrativamente aos servidores:

3,17%

Pela Medida Provisória n.º 2.225, de 4 de setembro de 2001, o Governo Federal determinou a incorporação aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo de um passivo de 3,17% mensal.

Esse percentual representa a diferença entre o reajuste de 25,94% concedido aos servidores do Poder Judiciário e Legislativo em 1995 e o percentual dado na mesma ocasião aos servidores do Executivo, de 22,07%. A diferença gerou várias demandas judiciais, além de um passivo sob a forma de precatórios, e levou o governo a editar a MP 2.225, que estabelece que os valores devidos até 31 de dezembro de 2001 seriam pagos em até sete anos, nos meses de agosto e dezembro de cada ano.

A primeira parcela foi paga em dezembro de 2002 e esta será a décima parcela.

PASEP

Também no contracheque de agosto constará o pagamento de abono ou rendimentos do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio Público, criado pelo governo federal em 1970 e administrado pelo Banco do Brasil.

Desde a Constituição de 1988, os recursos do PASEP são aplicados em linhas especiais de crédito e depois direcionados para o FAT, financiando o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial.

São participantes do programa todos os servidores ativos, civis e militares que tenham sido cadastrados.

Tem direito ao abono salarial de um salário mínimo aquele servidor que esteja cadastrado no PASEP há pelo menos cinco anos, tenha recebido em 2006 média mensal de até dois salários mínimos e trabalhado pelo menos 30 dias no ano passado.

Têm direito à retirada anual de rendimentos os participantes do PASEP, cadastrados até 1988, com saldo em conta na data de 30 de junho do ano anterior e que não se enquadrem nas condições que permitem o saque do abono.

Os servidores que efetuaram saque total após 1988 ou foram cadastrados após 05.10.1988 não têm saldo e, portanto, não têm direito a rendimentos. Isso porque a Constituição Federal promulgada em 1988 encerrou a distribuição de cotas aos participantes do PASEP.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Todo servidor que percebe auxílio-transporte e que venha a alterar seu endereço, mesmo que não altere o número de passagens utilizadas, deverá comunicar à SARH, para atualização de seu endereço no respectivo processo de concessão de auxílio-transporte.

RELEMBRANDO
ATO DE DESIGNAÇÃO – NOS TERMOS DO ART. 217 DA LEI 8.112/90
A IMPORTÂNCIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

No momento da concessão de pensão aos possíveis beneficiários de servidor falecido, é muito importante a existência de um documento que confirme a intenção do servidor falecido quanto aos seus possíveis beneficiários. Para tal, é necessário que o servidor em vida designe seus dependentes econômicos, que poderão se tornar beneficiários de pensão, por meio de formulário específico fornecido pela SARH, anexando documentos que comprovem a respectiva dependência econômica.

São beneficiários de pensão designáveis, previstos na Lei 8.112/90:

- companheira que comprove união familiar estável – Art. 217, inciso I, alínea "c";
- pessoa maior de 60 anos que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso I, alínea "e";
- pessoa portadora de deficiência física que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso I, alínea "e";
- pessoa até 21 anos de idade que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso II, alínea "d";
- pessoa inválida, que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso II, alínea "d".

1 - Na hipótese de designação de companheiro, poderão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovantes de mesma residência (água, luz, telefone, outros);
- plano de saúde em que servidor(a) e companheira(o) é(são) titulares e/ou dependentes;
- seguro de vida em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- associações recreativas em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- contas bancárias em conjunto;
- certidões de nascimento de filhos em comum;
- outros documentos que comprovem a união familiar estável.

2 - Na hipótese de designação de dependente econômico, conforme as situações acima, poderão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovantes de mesma residência (declaração de terceiros);
- plano de saúde em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- seguro de vida em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- associações recreativas em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, na qual conste o(a) designado(a) como dependente;
- outros documentos que comprovem a dependência econômica do designado em relação ao(a) servidor(a).

3 - Para as situações abaixo não há necessidade de designação por parte do servidor:

- cônjuge;
- a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- a mãe e o pai (comprovar somente a dependência econômica);
- filhos ou enteados;
- menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade;
- irmão órfão, até 21 anos, e o inválido enquanto durar a invalidez (comprovar somente a dependência econômica e/ou invalidez).

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) (que prestou serviços com presteza e eficiência)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
CARLOS FERNANDO MACIEL DE BARROS	SAMC	LAB. DE MICOTOXINAS	Correspondência de 31/07/07
PAULO SERGIO AGUIAR	SAMP	PROACE	MEMO. n.º 079/07

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados, para que a SARH possa divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H”

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SARH
FONE 3233.8698 – FAX 3232.9667 – E-mail – rh@furq.br - http://www.sarh.furq.br